



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
(CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)
PASTELARIA RECANTO DA PRAIA DO LEME
LTDA ME
CNPJ 18.785.644/0001-06**



PERÍODO DA AÇÃO: 09.10 a 30.11.20

LOCAL: Rua Gustavo Sampaio, n. 448, Leme, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-010

ATIVIDADE PRINCIPAL: Lanchonetes, Casas de Chá, de Sucos e Similares – CNAE 5611-2/03



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

ÍNDICE

A) EQUIPE.....	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E) DA AÇÃO FISCAL. INFORMAÇÕES INICIAIS.....	06
F) DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE VIDA.....	08
G) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	14
H) CONCLUSÃO	15
I) ANEXOS.....	18
I. Notificação para Providências em decorrência da identificação de trabalho análogo ao de escravo e para Apresentação de Documentos;	
II. Ata de Audiência perante o Ministério Público do Trabalho e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n. 97/2009;	
III. Declarações de empregados e do empregador;	
IV. Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalho;	
V. Requerimentos de Seguro-Desemprego de Trabalhador Ordinário e documentos para saque do FGTS;	
VI. Cópia do auto de infração lavrado na ação fiscal;	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

[REDACTED] Auditor Fiscal do Trabalho, CIF [REDACTED]
[REDACTED], Auditor Fiscal do Trabalho, CIF [REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

<p>Empregador: PASTELARIA RECANTO DA PRAIA DO LEME LTDA - ME Nome Fantasia: PASTELARIA RECANTO DA PRAIA DO LEME CNPJ: 18.785.644/0001-06 SÓCIO: [REDACTED] CPF: [REDACTED] Endereço do local objeto da ação fiscal (Pastelaria): Rua Gustavo Sampaio, n. 448, Leme, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-010 Endereço de Residência do Sócio: [REDACTED]</p>
--

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 01 Mulheres: 03 Menores: 00	04
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	02
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	01



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	-
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	-
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$ 26.022,07
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$ 25.661,15
FGTS MENSAL RECOLHIDO	-
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	-
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	R\$ 20.000,00
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	R\$ 30.000,00
OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS	Obs. 1
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	01
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	-
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	Obs.2
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	-

Obs. 1. Os trabalhadores resgatados foram encaminhados ao Projeto Ação Integrada e receberam acolhimento assistencial da Cáritas, patrocinada pela Arquidiocese do Rio de Janeiro.

2. Os trabalhadores mantinham vínculos formais com o empregador e nessa condição receberam as Guias de Seguro Desemprego ordinárias.

3. A indenização por dano moral individual foi no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada trabalhador.

4. A indenização por dano moral coletivo restou destinada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Ementa	Descrição	Nº do Auto
1	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)	21822114-2

***E)
DA
AÇ
ÃO
FIS***

CAL. INFORMAÇÕES INICIAIS

Trata-se de atividade comercial desenvolvida no ramo de lanches e refeições na Pastelaria Recanto da Praia do Leme, localizada na Rua Gustavo Sampaio, n. 448, Leme, Rio de Janeiro.

O imóvel é constituído de um ambiente térreo, no qual funcionava o atendimento aos clientes, e de um pequeno depósito em nível superior ao do primeiro pavimento, que era acessado por uma escada de ferro íngreme.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ



Os Auditores Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Rio de Janeiro, componentes do Projeto de Combate ao Trabalho Escravo, [REDACTED] CIF [REDACTED] e [REDACTED] CIF [REDACTED], abordaram o local no dia 09 de outubro de 2020.

Identificaram, na inspeção ao ambiente laboral, quatro trabalhadores, sendo dois compondo um casal de nacionalidade chinesa e duas outras empregadas brasileiras.

A chinesa [REDACTED] restou reconhecida como exercendo as funções de gerente e o seu companheiro [REDACTED] atuava como cozinheiro.

A empregada [REDACTED] a, a qual assinou tanto a Notificação de Caracterização de Trabalho Escravo e consequentes providências, laborava como atendente, bem como assim o fazia a sua irmã [REDACTED].



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

Levantamento e colhimento de informações e de documentos comprovaram que todos os empregados estavam devidamente registrados e com os pagamentos sendo ofertados com respeito ao que disciplina a matéria quanto a essa questão.

Contudo, ficou comprovado, logo na abordagem inicial ao endereço comercial alvo da ação fiscal, que os dois trabalhadores chineses estavam submetidos à condição de degradante em razão de vida em espaço improvisado em um pequeno depósito de materiais localizado na sobreloja da pastelaria na qual laboravam.

F) DAS CONDIÇÕES DE VIDA CARACTERIZADORAS DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Como dito, o imóvel comercial, localizado na Rua Gustavo Sampaio, n. 448, Leme, Rio de Janeiro, era composto de um nível térreo, no qual funcionava a pastelaria Recanto da Praia do Leme, e de um pequeno depósito em nível superior ao do primeiro pavimento, o qual era acessado por uma escada de ferro íngreme.

E foi exatamente nesse pequeno depósito que a inspeção do trabalho descobriu, ainda, um mini espaço que servia de moradia para um casal de trabalhadores de nacionalidade chinesa.

Com efeito, a entrada para o local de moradia, uma portinhola, ficava encoberta por uma pilha de três engradados, os quais precisaram de ser afastados para, aí sim, termo acesso ao espaço improvisado de dormida e de vivência dos trabalhadores.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**



Espaço esse sem ventilação natural - na verdade, o próprio depósito já não era provido de canais de renovação do ar; com teto baixo, obrigando os deslocamentos no interior dele a ocorrerem



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

“abaixados” e com colchonetes lançados ao chão, em comunhão de espaço com os pertences dos trabalhadores (roupas, material de higiene, cadernos).





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

Por sua vez, as roupas de uso para o trabalho e pessoal dos trabalhadores eram lavadas na pastelaria e secada em condições precárias no próprio depósito. Ressalta-se que os trabalhadores se utilizavam de um banheiro, diga-se, em condições normais de uso para banho, asseio e necessidades básicas localizado no térreo.



E, para mais, as seguintes condições de “alojamento” foram identificadas:

- forte calor, uma vez que, repisa-se, não havia ventilação natural;
- Luminosidade precária;
- ausência de extintores de incêndio;
- divisórias improvisadas por material de madeirite;
- ausência de cadeiras, sofás, mesas ou similar que permitisse que os trabalhadores descansassem em algum outro lugar que não fosse no próprio ambiente de atendimento da pastelaria;
- ausência de armários, com as roupas de uso dos trabalhadores espalhadas ao chão ou acomodadas em caixas de papelão.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

Somam-se a esse cenário, o qual, por si só, é suficiente para a caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo motivadora deste Relatório, duas outras questões que não puderem ser, com segurança jurídico-administrativa, confirmadas no curso da auditoria fiscal do trabalho.

Uma, relacionada à jornada, uma vez que em razão da quantidade de trabalhadores, de número quatro, e da natureza de micro da empresa não era controlada formalmente pelo empregador, podendo ser extraído das entrevistas e depoimentos, com desconfiança pelos AFT, que eram realizadas de segunda a sábado, das 08h às 19h, com tempo de repouso e de refeição usufruído de maneira irregular entre os atendimentos.

Outra, versa sobre o dispor dos pagamentos por parte do casal de chineses resgatados. Muito embora toda a documentação tenha confirmado, repisa-se, registro formal; pagamento no prazo legal e com as devidas rubricas sendo devidamente reconhecidas e pagas, existe dúvida se os chineses realmente dispunham dos pagamentos, pois contradições entre os depoimentos deles, do empregador e de uma testemunha, prestados perante o Ministério Público do Trabalho, não permitem concluir que realmente os empregados dispunham do salário de maneira integral.

G) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

E justamente foram essas condições degradantes de vida na moradia improvisada que materializaram o trabalho em condição análoga à de escravo e motivaram o resgate do casal de trabalhadores chineses e os procedimentos consequentes.

Equipe da Caritas Arquidiocesana entrou em ação e se fez presente no momento do resgate, indicando intérprete para o colhimento das primeiras informações junto aos trabalhadores. Assumiram, também, o acolhimento dos empregados resgatados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

Os trabalhadores, por conseguinte, foram retirados do local no mesmo dia da ação fiscal que caracterizou a condição degradante de vida na pastelaria. Nesta oportunidade, por sua vez, os empregadores, por intermédio de uma empregada brasileira, [REDACTED] tomaram ciência formal da caracterização do trabalho em condição análoga à de escravo e das providências que deveriam assumir como consequência dessa tipificação.

Inicialmente, o empregador não foi localizado tanto na pastelaria quanto por telefone.

Com efeito, Notificação de Caracterização de Trabalho Análogo ao De Escravo e para Apresentação de Documentos foram emitidas e assinadas, repisa-se, pela empregada [REDACTED]

Restou marcada para quarta-feira, dia 14.10. a colhida dos depoimentos dos trabalhadores e do empregador. Também ficou acertado que neste dia o empregador efetuará o pagamento das rescisões dos trabalhadores.

Com efeito, perante a Procuradora do Trabalho Guadalupe Couto assim ocorreu.

Depoimentos foram tomados e os pagamentos realizados, no importe de R\$ 12.835,82 para o empregado [REDACTED] e R\$ 12.825,33 para a sua esposa e também empregada [REDACTED]. Os Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalho foram entregues e as devidas baixas nas Carteiras de Trabalho realizadas com data de encerramento dos vínculos como sendo dia 13.10.20.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**



Guias de Seguro Desemprego, outrossim, foram ofertadas pelo empregador, uma vez que os contratos eram formais, e documentos para o saque do FGTS também entregues aos empregados.

Um Termo de Ajustamento de Conduta foi firmado com o MPT, comprometendo-se, ainda o empregador, a pagar a cada um dos empregados, a título de dano moral individual, o importe de R\$



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

10.000,00 e, para mais, R\$ 30.000,00 de dano moral coletivo ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, o que efetivamente já se materializou.

A ausência de documentação migratória regular no Brasil foi aspecto considerado relevante pela Fiscalização Trabalhista, a ponto de caracterizá-la como um dos elementos de vulnerabilidade adicional que determinaram a aceitação das condições de trabalho e vivência impostas pelos reais empregadores. Procedimentos para a regularização migratória dos empregados foram iniciados nos termos da legislação que se aplica à questão.

Conseqüência lógica do cenário encontrado pela inspeção do trabalho é a caracterização de graves infrações às normas de proteção do trabalho por parte do empregador autuado, normas estas presentes na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º), na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ainda com luz no artigo 149 do Código Penal. Restou caracterizado, outrossim, flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992) - que têm força cogente e caráter supralegal em relação ao ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa.

O empregador deveria ter garantido trabalho decente e condições dignas de trabalho e de vida aos seus empregados e não o fez. Os empregados [REDACTED] sua esposa e também empregada [REDACTED] estavam, portanto, submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo contemporâneo.

Mostra-se imperioso ressaltar, repisando à guisa de convicção, que não foram emitidas e encaminhadas as Guias Especiais de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados uma vez



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

que se encontravam devidamente registrados e foram passivos das Guias ordinárias para a concessão do SD, situação mais benéfica aos trabalhadores.

H) CONCLUSÃO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante. Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional, por sua vez, também privilegia e resguarda a dignidade própria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a escravatura e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.822/1966) e 110 (Decreto nº 58.826/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (Decreto nº 592/1992), todos ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS).

O presente relatório demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Com efeito, foram analiticamente narradas e comprovadas as condições degradantes de vida no alojamento, em especial, em razão da moradia estar sem condições de habitação, com trabalhadores lançados em cubículo improvisado, sem nenhuma condição de uso.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

Todas as graves irregularidades referenciadas, sem embargo de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuram, ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores enumerados neste Relatório, por força de sua submissão a condições de vida e trabalho degradantes.

A degradação vai desde o constrangimento físico e/ou moral a que é submetido o trabalhador até as péssimas condições de trabalho e de remuneração, repisando, em especial: espaço improvisado para moradia sem condições de habitação.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão dos empregados já referenciados a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, mediante **sujeição a condições degradantes**, enquadrando-se o comportamento do empregador de **submissão de trabalhador à situação análoga à de escravo**, o que motivou o resgate dos trabalhadores pelos Auditores Fiscais do Trabalho, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e Instrução Normativa 139, de 22 de janeiro de 2018 do Ministério do Trabalho.

A “coisificação” de trabalhadores, tratando-os como meras ferramentas para o trabalho, é conduta com a qual Estado e sociedade civil não podem pactuar. O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate ao quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotadas, para além das que já foram materializadas pela auditoria fiscal do trabalho, a fim de que não se verifique mais tal situação.

Propõe-se, portanto, **o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.**

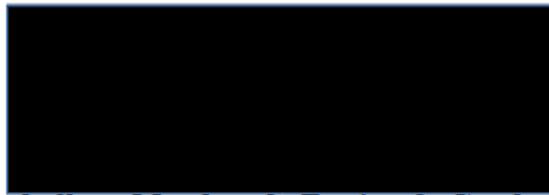
Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2021



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**



Auditor Fiscal do Trabalho – Membro da Equipe de Combate ao Trabalho Escravo



Auditora Fiscal do Trabalho – Membro da Equipe de Combate ao Trabalho Escravo

CIF 